



MACKENZIE ESPORTE CLUBE

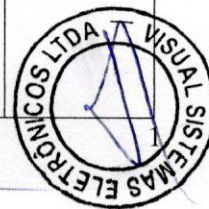
CONTRATO N.º 001-2015

O MACKENZIE ESPORTE CLUBE, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, CNPJ 17.499.252/0001-00; neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, com sede na Rua Rio Espera, n.º 368, CEP 30710-260, Bairro Carlos Prates, município de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.921.349/0001-61, neste representado por seu sócio Sr. Joaquim Amorim Pereira, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto desse contrato o fornecimento dos seguintes equipamentos:

ITENS - LOTE 3						
Nº	Produto	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Placar de 24 segundos	Dimensões: 65 cm de comprimento x 50 cm de altura x 10 cm de profundidade. Possuem alimentação bivolt automática 110 / 220 V AC, 60 / 50 Hz. Os mostradores são de estado sólido (led's) com dígitos de 35 cm de altura. - 01 (um) mostrador regressivo a partir de 60 segundos cada, pré programados;- 01 (um) marcador de faltas individuais de 01 a 06 com comando independente e exibição no ato da falta; - 01 (um) alarme de sirene intermitente de >100 <120 decibéis com acionamento manual e automático.	UNID	02	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00
02	Placar eletrônico	Dimensão: 6,00 x 2,2 X 0,10m; Totalizadores de pontos (score) progressivos e regressivos, um por equipe e com contagem de 000 a 199; Totalizadores progressivos e regressivos de faltas coletivas/sets. Contagem mínima de 00 e máxima de 19; Marcador de períodos progressivo e regressivo, com contagem de 0 a 9; Cronômetro de jogo com contagem de 00 a 99 minutos, segundos e décimos de segundos. Funções de contagem progressiva, regressiva, parar, piscar, apagar e zerar com dígitos de 35 cm de altura e leds na cor vermelha. Habilitação para relógio digital; Totalizadores de faltas individuais para até 15 (quinze) jogadores. Contagem de 0 à 9 para faltas e 0 à 99 para número dos jogadores. Dígitos com altura de 18 cm e leds na cor vermelha; Totalizadores dos resultados dos sets disputados; Totalizadores de substituições realizadas com contadores de 0 a 9, um para cada equipe; Marcadores de tempo com	UNID	01	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00





MACKENZIE ESPORTE CLUBE

		contagem de 0 a 9, um para cada equipe; Indicadores de saques, um para cada equipe; Setas indicadoras de pedido de tempo; Módulo eletrônico para veiculação dos nomes das equipes, mensagens de utilidade pública e/ou publicitárias, escalações, substituições, expulsões, etc; Módulos para afixação de peças e informações publicitárias; Alarme com sirene intermitente de >100 <120 decibéis com acionamento manual e automático.				
03	Cronômetro elétrico	Tem um diâmetro de 38 cm, sendo a máquina importada do Japão. Recomendado para piscinas de 50 metros. Características: Diâmetro: 38 cm 110V ou a Pilha.	UNID	01	R\$ 1.121,00	R\$ 1.121,00
Valor Global R\$						55.121,00

Para o treinamento de envolvidos no Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, em conformidade com as especificações descritas no Lote 03, conforme divisão apresentada no Edital Convite de nº 01-15.

Parágrafo 1º. Durante a vigência do contrato o nº estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital Convite de nº 01-15e anexos e ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, convênio entre a Confederação Brasileira de Clubes e Mackenzie Esporte Clube.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo sua vigência de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um lote, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o material conforme especificações do anexo I, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido e cumprindo o prazo de entrega informado.

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Providenciar a imediata substituição do bem com defeito, quando apontado, dentro do período de 7 (sete) meses após a data de emissão da nota fiscal.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.





MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento das bolas, objeto deste contrato e notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA 6ª – PREÇO.

O preço do objeto contratado é de R\$ 55.121,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo terceiro. É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo quarto Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

**Pagamento de itens pertencentes ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS,
parceria Mackenzie Esporte Clube e CBC.**

Parágrafo quinto O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento após 10 dias úteis, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo sexto. O pagamento será realizado mediante transferência a CONTRATADA, no **Banco Itaú**, respeitando os dados abaixo:

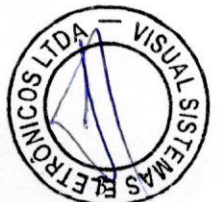
Agência: 3176-5

Conta: 03922-4

Favorecido: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.





MACKENZIE ESPORTE CLUBE

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE CIVIL.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO/PENALIDADES.

O presente contrato pode ser rescindido SE:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

Parágrafo segundo A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do Mackenzie Esporte Clube, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.





MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Parágrafo quarto A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo quinto. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª – FORO.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do contratante e outra do contratado.

Belo Horizonte, 1º de Junho de 2015.


Carlos Roberto Gonçalves Rocha
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


Joaquim Amorim Pereira
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas

Amando Araujo.....

Contratante

Nome e CPF: MG14456247

065.980.256-21

.....

Contratada

Nome e CPF:

